



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

21/09/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1483-56.2010.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7338
(21.09.2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1483-56.2010.6.02.0000

Embargante : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Advogados : DAVI DE OLIVEIRA RIOS E OUTROS
Embargados : JOSÉ OLIVEIRA COSTA E COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM
Advogados : DE ALAGOAS
Advogados : HENRIQUE C. VASCONCELOS E OUTROS

Relator: Juiz MÂNOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. ACLARAMENTO DA DECISÃO.

1. No caso de não ter sido ainda cumprido pelas emissoras a concessão do direito de resposta anteriormente concedido ao candidato Renan Calheiros, deve ser restituído o tempo do candidato José Costa apenas no montante efetivamente subtraído.
2. Embargos conhecidos e acolhidos, apenas para aclarar a decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, para aclarar a obscuridade apontada, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos __ dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA -Presidente


Juiz MÂNOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1483-56.2010.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos declaratórios contra o acórdão nº 7.299, de 17.09.2010, deste Tribunal que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso eleitoral interposto por José Oliveira Costa e Coligação “FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS”, determinando a restituição do tempo que lhe foi subtraído.

Os embargos opostos pelo candidato José Renan Vasconcelos Calheiros apontam obscuridade no julgado, ao argumento de que nem todas as emissoras já cumpriram com a determinação de concessão de direito de resposta, razão pela qual pugna para que se determine que *“as emissoras restituam ao candidato José Costa apenas as inserções que efetivamente tenham sido utilizadas pelo Embargante para veiculação de sua resposta.”*

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Representação nº 1483-56.2010.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Sr. Presidente, cuida-se de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 7.299, através do qual esta Corte concedeu a restituição do tempo subtraído ao candidato José Costa, na forma de 04 (quatro) inserções de 30" (trinta segundos) no quarto bloco de audiência, totalizando 2' (dois minutos), a ser transmitido pelas emissoras TV Gazeta de Alagoas, TV Pajuçara e TV Alagoas.

De início observo que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do inconformismo, razão pela qual dele conheço.

O embargante aponta obscuridade no julgado, uma vez que deveria constar no acórdão a determinação de restituição ao embargado apenas do tempo efetivamente utilizado e já veiculado pelas emissoras em direito de resposta do candidato Renan Calheiros.

Penso que assiste razão ao embargante, uma vez que o acórdão embargado determinou a restituição do tempo subtraído, já especificando a quantidade de inserções. Assim, diante da notícia de que nem todas as emissoras teriam veiculado o direito de resposta então concedido ao candidato Renan Calheiros, acolho os embargos para esclarecer que a restituição deve ser apenas do tempo efetivamente subtraído do candidato José Costa.

Ante o exposto, conheço e acolho os embargos interpostos, apenas para aclarar a decisão quanto ao tempo a ser restituído.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7338, de 21/09/2010, foi conferido e publicado na 86ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, ROSENEI, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração na Representação Nº
1483-56.2010.6.02.0000

Prot. 14.952/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/09/2010 (SESSÃO Nº 86/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADVOGADO : Davi de Oliveira Rios
ADVOGADO : André Tenório Omena
ADVOGADO : José Fragoso Cavalcanti
EMBARGADO(S) : FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP, PPS)
ADVOGADO : Rodrigo da Costa Barbosa
ADVOGADO : David Araújo Padilha
EMBARGADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : Henrique Correia Vasconcellos e Outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração opostos, para aclarar a obscuridade apontada, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão n.º 7.338 de 21.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários